



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CONTRATO N.º 06 /2014.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. N.º 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.n.º 9688355-8 e do CPF. n.º 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIO CABRAL DE MELO CONSTRUTORA ME**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 16.442.814/0001-16, inscrição estadual n.º 639.081.052.113, estabelecida na Rua Santo Antonio, 695, São Benedito na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, **MARIO CABRAL MELO** construtor, portador do RG.n.º 23.612967 e CPF.n.º 184.398.252-70, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

1- DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente instrumento tem por objeto, obra de reforma para adaptação de garagem, nos seguintes termos: demolição de parede (muro), que separa o prédio da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata do prédio ao lado, de propriedade da Fazenda Publica Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata; demolição e construção de pilar na área externa (frente) do prédio da Câmara; adequar como necessário for o piso no local da retirada da parede (muro), acima citada, incluindo o assentamento de piso ladrilho copacabana; assentar portão social; assentar piso ardósia na escada de entrada; adaptar o local para instalar o padrão de energia, incluindo a instalação elétrica; retirada de parte do muro e terra necessária para aumentar em um metro a passagem no fundo do prédio da Câmara e finalmente realizar todos os acabamentos necessários como chapisco, reboco e pintura nos locais necessários.

2- DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 A Contratada obriga-se a realizar todas as ações constantes do objeto, incluindo o acompanhamento por engenheiro de sua exclusiva responsabilidade.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000
CNPJ: 59.032.532/0001-53
E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

3 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços a que se refere este contrato serão executados pela contratada no prazo de 60 dias, a iniciar-se no dia 26/04/2014, com data limite para findar-se em 26/06/2014.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato possui o valor global de R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

4.2 O pagamento será realizado em parcela única que se dará com a entrega do objeto, mediante a prévia apresentação de Nota Fiscal.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes multas:

5.1.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

5.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

5.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata
Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000
CNPJ: 59.032.532/0001-53
E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do CONTRATADO, com suas consequências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O pagamento do objeto do presente contrato onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: 4490.51.00.0000- Obras e Instalações.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10. DA RESPONSABILIDADE:

10.1 - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2 - A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

10.3 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.


E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, perante a presença de 02 (duas) testemunhas, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata, 25 de abril de 2014.


Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Presidente da Câmara


Mario Cabral de Melo Construtora ME
Responsável pela contratada

TESTEMUNHAS:



RG: 12467960



RG: 15.690.030